

# Jornal Oficial



Ano 7 - Quarta-feira, 4 de abril de 2012 - Nº 380

Distribuição Gratuita

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

# 52º Torneio de 1º de Maio

## Inscrições de 01/03 a 13/04 de 2012

 **Sel Cordeirópolis**



Prefeitura Municipal de  
**Cordeirópolis**

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Lei nº 2.798 de 28 de março de 2012**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2012, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO				Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
03.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7009 - 2039	01	50.000,00
06.01.00	3.3.90.39.00	12 122 2007 - 2039	01	50.000,00
10.01.00	3.3.90.39.00	10 301 1009 - 2039	01	20.000,00
Total.....				120.000,00

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o "caput", é no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - O cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto pelo art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), se dará por anulação de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
08.02.00	3.3.50.43.00	08 243 4001 - 2125	01	120.000,00
Total.....				120.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Lei nº 2.799 de 28 de março de 2012**

Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias autorizados a firmar termos de convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, para melhor cumprimento do objetivo comum de socializar, educar e profissionalizar, na condição de aprendizes, os menores do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

**Art. 3º** - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012 e terá sua vigência nos termos do previsto na Lei 8.666/93, cabendo a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, a adequada prestação de contas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e futuros, podendo serem suplementadas se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

Convênio de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, (Lei Municipal nº , de de ), com o objetivo de colaborar com o "Estado" na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes, através de diretrizes mestras no setor educacional profissional.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, representada neste ato pelo Sr. , Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF e do RG , e do outro lado a Patrulha Mirim de Cordeirópolis (instituição privada sem fins lucrativos), com sede nesta cidade a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 801, Jardim José Corte, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pela sua representante legal, , portadora do RG , e CPF nº , residente e domiciliada na Rua nº , Cordeirópolis SP, adiante designada simplesmente "Conveniada", tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº , de de 2012, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, Resolvem celebrar o presente convênio de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - Objeto**

- 1.1. - A "Conveniada" obriga-se a colocar a disposição da "Prefeitura", adolescentes para execução de vários serviços, tais como entrega de correspondência, atos administrativos e outros assemelhados, com o objetivo de colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes através de diretrizes mestras no setor educacional profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionado ao jovem inscrito no desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacitá-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro.
- 1.2. - O número de menores, colocados à disposição da "Prefeitura" será de ( ) aprendizes.
- 1.3. - A "Prefeitura" poderá solicitar a substituição dos menores, através de solicitação por escrito a

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**  
Órgão da Administração Pública Municipal  
jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**EXPEDIENTE**  
Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825  
Diagramação: Sócrates Bolorino  
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais  
Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 1020,00  
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar  
**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1994**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1994 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL/2012 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.  
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).  
Márcia Ap. Fernandes Lucke  
Secretária da JSM/045

“Conveniada”, quaisquer que sejam os motivos, necessitando justificá-los. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.4. - A “Prefeitura” comunicará mensalmente a “Conveniada” as ausências dos menores aprendizes no serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para serem tomadas as providências cabíveis que se fizerem necessárias.

1.5. - A “Prefeitura”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a “Conveniada” a concessão de férias a cada adolescente cuja duração não excederá a 30 (trinta) dias, dispensada a obrigatoriedade da substituição.

#### Cláusula 2ª - Do Pagamento e Vencimento.

2.1. - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará mensalmente à “Conveniada” a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como os encargos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS 2%; Contribuição Previdenciária INSS 25,80%; Seguro de Acidente do Trabalho - SAT 2%; Programa de Integração Social – PIS 1%; Décimo terceiro Salário; 1/3 de Férias; Taxa de manutenção da entidade e Taxa de Aprendizagem, correspondente a cada menor colocado à sua disposição, cujo vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2.1.1. - O décimo terceiro e o 1/3 de férias será dividido em 12 meses, ficando o seguinte para cada menor conforme o salário mínimo vigente desta data:

2.1.2. - Nos meses em que houver rescisão do contrato de trabalho, no qual o aprendiz não gozou de suas férias, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a diferença à “Conveniada” mediante apresentação de ofício no qual será discriminado o valor.

2.2. - A “Prefeitura” não efetuará qualquer pagamento diretamente aos adolescentes aprendizes que estiverem vinculados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e prestando serviços a Prefeitura através deste ajuste.

#### Cláusula 3ª - Dos recursos financeiros

3.1. - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações nºs \_\_\_\_\_, constante do orçamento vigente, e futuros.

3.2. - No caso de prorrogação do convênio, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária correspondente, devidamente identificada no empenho prévio emitido em nome da “Conveniada”.

#### Cláusula 4ª - Da Responsabilidade da Conveniada

4.1. - A “Conveniada” somente colocará a disposição da “Prefeitura” adolescentes aprendizes pertencentes a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

4.2. - A “Conveniada” comprovará anualmente a situação de regularidade escolar dos adolescentes aprendizes colocados a disposição da “Prefeitura”.

4.3. - Os adolescentes aprendizes colocados a disposição da “Prefeitura” que não forem aprovados ao final de cada ano escolar serão substituídos pela “Conveniada”.

4.4. - Deverá ainda a Conveniada enviar planilha detalhada, quando solicitada, demonstrando quais são os cursos que estão sendo ministrados aos adolescentes aprendizes que prestam serviços na “Prefeitura”.

4.5. - Se a “Conveniada”, não obedecer o que preconiza o “caput” dos itens 4.1 e 4.4 da Cláusula 4ª deste convênio, o referido ajuste será rescindido. Convênio/ PMC/PMC

#### Cláusula 5ª - Do horário de trabalho

5.1. - O horário de trabalho dos adolescentes aprendizes será de 40 horas semanais, sendo 30 horas para o desenvolvimento prático na Prefeitura e 10 horas de aula teórica, ministradas pelo Senac, compatível com a legislação pertinente as normas de proteção ao trabalho de menores.

#### Cláusula 6ª - Do prazo do Convênio

6.1. - O convênio terá seu prazo de validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite previsto na Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

#### Cláusula 7ª - Do suporte legal

7.1. - Este convênio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 7.1.1 - Constituição Federal;
- 7.1.2 - Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações;
- 7.1.3 - Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- 7.1.4 - Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_; e,
- 7.1.5 - Demais disposições legais passíveis de aplicação.

#### Cláusula 8ª - Das disposições finais

8.1. - Não será permitido o início do trabalho dos adolescentes aprendizes, sem que esteja previamente autorizado seu ingresso pelo Prefeito Municipal.

8.2. - A “Conveniada” assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários advindos da legislação vigente, sendo que os adolescentes aprendizes por ela designados para trabalhar na execução do objeto deste convênio, e não terão vínculo empregatício algum com a “Prefeitura”.

8.3. - A “Conveniada” assume total responsabilidade pela execução integral deste convênio, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua planilha de pagamento, que decorrente de erro ou omissão de sua parte.

8.4. - As dúvidas surgidas na aplicação deste convênio, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

8.5. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, de

quaisquer questões suscitadas na execução deste convênio não resolvidas administrativamente.

8.6. - Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**  
**“Prefeitura”**

**Patrulha Mirim de Cordeirópolis**  
**“Conveniada”**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

### **Lei nº 2.800 de 28 de março de 2012**

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Gestão Pública, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido nos Anexos do Decreto Estadual nº 57.461, de 26 de outubro de 2011.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município, vedada a alteração de objeto, nos mesmos termos do contido no art. 3º do Decreto Estadual nº 57.461, de 26 de outubro de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Dr. Francisco Rafael Ferreira  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, e o Município de Cordeirópolis, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, consoante autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTADO, e o Município de Cordeirópolis, representado por seu Prefeito, CARLOS CEZAR TAMIAZO doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do objeto**

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I-A.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores deste Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

**CLAUSULA TERCEIRA  
Das Obrigações dos Partícipes**

Compete aos partícipes

I - por intermédio do DETRAN:

a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN; assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;

d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;

e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;

f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;

g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;

j) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;

m) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II - por intermédio da PREFEITURA:

a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula;

c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

e) atender, em tempo hábil, por intermédio do DETRAN, às demandas da Secretaria de Gestão Pública que digam respeito à execução deste convênio;

f) observar as diretrizes e metodologias definidas pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao ESTADO em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

j) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

**CLAUSULA QUARTA  
Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

**CLAUSULA QUINTA  
Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedada a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

**CLAUSULA SEXTA  
Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA  
Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA  
Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Gestão Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO.

**CLÁUSULA NONA  
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de

Secretário da Gestão Pública

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

**Decreto nº 3.522 de 1º de março de 2012**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t o :**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15.122 5010 - 2192	01	0311	149.200,00
Total.....					149.200,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15.452 5002 - 2171	01	0319	149.200,00
Total.....					149.200,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração



**Decreto nº 3.523 de 1º de março de 2012**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
12.01.00	3.3.90.00.00	15 452 8001 - 2265	01	0449	250.000,00
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 1114	01	0451	50.000,00
Total.....					300.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 1114	05	0450	300.000,00
Total.....					300.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.524 de 1º de março de 2012**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0447	43.000,00
Total.....					43.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 1114	01	0451	43.000,00
Total.....					43.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.525 de 1º de março de 2012**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0102	7.200,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	02	0104	54.800,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	05	0108	2.500,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0112	6.200,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2122	01	0219	600,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2132	01	0222	400,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	05	0236	8.000,00
Total.....					79.700,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0103	7.400,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	02	0114	54.800,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 367 2009 - 2043	01	0116	4.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3004 - 2098	01	0130	2.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2132	01	0207	400,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0218	600,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2132	05	0223	2.400,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2337	05	0224	8.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2132	05	0235	100,00
Total.....					79.700,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.526 de 1º de março de 2012**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0311	15.000,00
Total.....					15.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2170	01	0318	15.000,00
Total.....					15.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.527 de 1º de março de 2012**

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Cordeirópolis.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Cordeirópolis, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2012; 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Decreto nº 3.528 de 1º de março de 2012**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7009 - 2039	01	0018	2.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0380	20.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2078	01	0381	6.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0406	10.000,00
Total.....					38.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7009 - 2039	01	0028	2.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2078	01	0407	6.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2081	01	0408	10.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0415	20.000,00
Total.....					38.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.530 de 16 de março de 2012**

Dispõe sobre a outorga de “permissão”, a título precário, para transporte individual de passageiros, através de automóveis e utilitários de aluguel (Táxi e peruas), ao Sr. Luiz Carlos da Costa, na forma que especifica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** – o que dispõe o artigo 7º, inciso XX, letra “a” c.c. o inciso XXII, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

**Considerando** – o que dispõe a Lei Municipal nº. 1579, de 13.12.1989, Seção II, artigos 126 a 132 e 133 a 134;

**Considerando** - o disposto nos Decretos nº. 313, de 02.10.1974; e, 2721, de 27 de abril de 2009; e,

**Considerando** - finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 1496/10.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Que em decorrência do Alvara de permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxis) e utilização de vaga existente na Rua Carlos Gomes 999, Jardim Jafet (Câmara Municipal de Cordeirópolis), fornecido ao Sr. Luiz Carlos da Costa, pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, tudo de conformidade com a apresentação de cópias reprográficas dos documentos, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 2721, de 27 de abril de 2009.

**Art. 2º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.660.272/0001-93, com sede na cidade de Cordeirópolis, à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Cezar Tamiazo, autorizado a outorgar “permissão”, a título precário, para a prestação de serviços de táxi e utilização de vaga existente na Avenida Presidente Vargas adjacente ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, ao Senhor Luiz

Carlos da Costa, portador do RG nº.26.300.413-SSP/SP e do CPF nº. 288.751.888-74, residente e domiciliado à Rua Toledo Barros nº 361, fundos, centro em Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A autorização outorgada para permissão, conforme disposto no “caput” do artigo anterior, permite ao permissionário a utilização de apenas um veículo de sua propriedade, tudo de conformidade com o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 2721/09.

**Art. 3º** - Esta “permissão”, como ato discricionário da Administração Municipal, poderá ser revogada unilateralmente, pelo Chefe do Poder Executivo local, sem gerar direitos subjetivos ao permissionário.

**Art. 4º** - A permissão concedida a contar de 16 de março de 2012, conforme disposto no “caput” do art. 2º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência de que trata o presente artigo, o “permissionário”, deverá observar rigorosamente o que determina a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Lei Municipal nº. 1579, de 13.12.1989, com posteriores alterações, e os Decretos Municipais nºs 313, de 02.10.1974 e 2721, de 27.04.2009.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 16 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 16 de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.531 de 16 de março de 2012**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	4.4.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0037	500,00
Total.....					500,00

**Art. 2º** - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	4.8.90.00.00	28 843 9002 - 0008	01	0038	500,00
Total.....					500,00

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 16 de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.532 de 16 de março de 2012**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um real), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	4.4.90.00.00	27 812 3007 - 1108	01	0541	2,00
07.01.00	4.4.90.00.00	27 812 3007 - 1108	02	0564	149.999,00
Total.....					150.001,00

**Art. 2º** - O credito aberto por este Decreto no valor de R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um real), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e da anulação parcial de dotação (art. 53, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 1,00 (hum real), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	4.4.90.00.00	27 812 3007 - 1108	01	0563	1,00
Total.....					1,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 16 de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.533 de 16 de março de 2012**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2168	01	0552	1.300,00
Total.....					1.300,00

**Art. 2º** - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2168	01	0273	1.300,00
Total.....					1.300,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 16 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 3.534 de 20 de março de 2012**

Altera dispositivo do Decreto nº 2516, de 03 de outubro de 2007, com posterior alteração, que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, e dá outras providências.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a :**

**Art. 1º.** O artigo 21 do Decreto nº 2516, de 03 de outubro de 2007, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As penalidades nos casos de processos administrativos disciplinares, serão aplicadas na Administração Pública Direta pelo Prefeito Municipal e na Administração Pública Indireta (Autarquia) pelo Presidente Executivo."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nas data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 20 de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.  
**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Edital de Convocação - Edital 02/2011**

Dispõe sobre convocação dos candidatos habilitados e classificados no concurso público conforme dispõe o edital de nº 02/2011, conforme especifica:

**Carlos César Tamiazo**, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

**R e s o l v e : -**

**I** - Pelo presente, fica convocado, conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no período de 03/04/2012 a 05/04/2012, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35**, o candidato habilitado e classificado no concurso **edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Classificação
Dener Modanez	28º lugar
Stephanie Zaia Zanoli	29º lugar
Diego Henrique Vidoretti	30º lugar

**II** – Se o candidato se achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

**III** - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

**IV** - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, 03 de abril de 2012.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 03 de abril de 2012

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

**Edital de Convocação - Edital 001/2008**

Dispõe sobre convocação dos candidatos habilitados e classificados no concurso público conforme dispõe

o edital de nº. 001/2008, conforme especifica:

**Carlos Cezar Tamiazo**, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

**R e s o l v e : -**

**I** - Pelo presente, fica convocado, conforme discriminado abaixo, **para comparecer, entre os dias 03/04/2012 e 05/04/2012, a partir das 12h, na Seção Pessoal da Prefeitura de Cordeirópolis, sito à Pça. Francisco Orlando Stocco, 35**, o candidato habilitado e classificado no concurso público **edital 001/2008**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Pinotor	Classificação
Douglas Vitor Castellar		06º lugar

**II** – Se o candidato achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

**III** - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

**IV** – Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado, em seu próprio domicílio, por escrito.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, 03 de abril de 2012.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 03 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

**Contrato de prestação de serviços nº 050/2012.**

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Contratada - Aline dos Santos Chagas

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Aline dos Santos Chagas, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, respeitando-se a classificação no Processo Seletivo nº 001/2011, para exercer o emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.826,23.

Vigência: de 02.04 a 27.04.2012.

Data: 30.03.2012

**Termo de Rescisão de contrato de prestação de serviços nº 051/2008.**

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Contratada - Nilséia Aparecida do Nascimento

Objeto - Fica a contar de 2 de abril de 2011, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 051/2008, de 02 de junho de 2008, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal, e de outro lado a Sra. Nilséia Aparecida do Nascimento, atualmente lotada no emprego público de Agente Com um itaria de Saúde - Secretaria Municipal da Saúde.

Data: 30.03.2012.

**Secretaria Municipal da Administração**

**EXTRATO DE CONVENIO**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Cordeirópolis com sua sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, celebrou convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, nos moldes do que abaixo se resume:

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira

Objeto: Fica prorrogado no período de 24.03 a 24.06.2012, a vigência do convenio firmado entre **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS SP**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sua Sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP, à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Cezar Tamiazo, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira", pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ/MF nº 51473.692/0001-26, com Hospital e Administração à Avenida Antonio Ometto, nº 675, Vila Cláudia, cidade de Limeira, neste ato representada legalmente pelo seu provedor Sr. Luiz Alberto Batistella, doravante administrador, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Data: 24.03.2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



**EXTRATO DE CONTRATOS**

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

**Termo de Prorrogação de Prazo n.º 058/2011**

Contrato: 050-A/2011  
Data: 30/12/2011  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.  
Locadora: Adriana Dalla Coletta Boteon de Oliveira  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Sete de Setembro n.º 814 – Vila Santo Antonio na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Prazo: 31/12/2012  
Processo Administrativo n.º 2873/2011

**Termo de Prorrogação de Prazo n.º 059/2011**

Contrato: 001/2007  
Data: 30/12/2011  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.  
Locadora: Lurdes Aparecida Zaia Trevisan  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Dr. José Luiz Cembranelli n.º 126 – Vila Nossa Senhora Aparecida na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Prazo: 31/12/2012  
Processo Administrativo n.º 3566/2011

**Termo de Prorrogação de Prazo n.º 064/2011**

Contrato: S/Nº - 2006  
Data: 30/12/2011  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.  
Locador: Teleforo Sanches Félix  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Dr. Adhemar Pereira de Barros, n.º 312 – Vila Nova Brasília na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Prazo: 31/12/2012  
Processo Administrativo n.º 3519/2011

**Termo de Prorrogação de Prazo n.º 065/2011**

Contrato: 022/2007  
Data: 30/12/2011  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.  
Locadora: Denise Ragazzo  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Moacir Bráulio de Mello n.º 63 – Vila Lídia na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Prazo: 31/12/2012  
Processo Administrativo n.º 3519/2011

**Termo de Prorrogação de Prazo n.º 066/2011**

Contrato: 005/2007  
Data: 30/12/2011  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.  
Locadora: Assumpta Tavoloni Schimidt  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Siqueira Campos n.º 87 - Centro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Prazo: 31/12/2012  
Processo Administrativo n.º 3484/2011

**Termo de Prorrogação de Prazo n.º 067/2011**

Contrato: 006/2007  
Data: 30/12/2011  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.  
Locadora: Maria Martins Leme  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Sete de Setembro n.º 225 na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Prazo: 31/12/2012  
Processo Administrativo n.º 3484/2011

**Termo de Prorrogação de Prazo n.º 076/2011**

Contrato: 031/2007  
Data: 30/12/2011  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.  
Locadora: Sirlei Carron Della Coletta  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Santos Dumont n.º 380 - Centro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Prazo: 31/12/2012  
Processo Administrativo n.º 3480/2011

**Termo de Prorrogação de Prazo n.º 079/2011**

Contrato: 004/2008  
Data: 30/12/2011  
Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.  
Locadoras: Lizbeth de Almeida Batista e Kristina de Almeida Batista  
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Sete de Setembro n.º 350 - Centro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.  
Prazo: 31/12/2012  
Processo Administrativo n.º 3479/2011

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

**Contrato de prestação de serviços n.º 045/2012.**

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Contratada - Arnaldo Faustino da Costa  
Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata Arnaldo Faustino da Costa, nos termos da Lei n.º 2599 de 17.06.2009, respeitando-se a classificação no Processo Seletivo n.º 001/2011, para exercer o emprego público de Professor de Educação Artística PEB II - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.914,48.  
Vigência: de 13.02 a 21.12.2012.  
Data: 13.02.2012

**Contrato de prestação de serviços n.º 046/2012.**

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Contratada - Gabriela Carolina Paiva Leme  
Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata Gabriela Carolina Paiva Leme, nos termos da Lei n.º 2599 de 17.06.2009, respeitando-se a classificação no Processo Seletivo n.º 001/2011, para exercer o emprego público de Professor de Educação Física - PEB II - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.914,48.  
Vigência: de 22.02 a 21.12.2012.  
Data: 22.02.2012

**Contrato de prestação de serviços n.º 047/2012.**

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Contratada - Célia Denise Buoro  
Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Sra Célia Denise Buoro, nos termos da Lei n.º 2599 de 17.06.2009, respeitando-se a classificação no Processo Seletivo n.º 001/2011, para exercer o emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.826,23.  
Vigência: de 1.º.03 a 21.12.2012.  
Data: 1.º.02.2012

**Contrato de prestação de serviços n.º 048/2012.**

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Contratada - Bruna Cristina Bartalini Pinheiro  
Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata Bruna Cristina Bartalini Pinheiro, nos termos da Lei n.º 2599 de 17.06.2009, respeitando-se a classificação no Processo Seletivo n.º 001/2011, para exercer o emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.826,23.  
Vigência: de 1.º.03 a 21.12.2012.  
Data: 1.º.02.2012

**Contrato de prestação de serviços n.º 049/2012.**

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Contratada - Renata Benfica Moreira de Lima  
Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata Renata Benfica Moreira de Lima, nos termos da Lei n.º 2599 de 17.06.2009, respeitando-se a classificação no Processo Seletivo n.º 001/2011, para exercer o emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.826,23.  
Vigência: de 14.03 a 21.12.2012.  
Data: 14.02.2012

**Secretaria Municipal da Administração****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 026/2012**

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para obras e serviços de engenharia para execução de drenos, guias e sarjetas em diversos locais do município de Cordeirópolis.

**Carlos Cezar Tamiazo**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da **COMPJUL** - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 8251/2012, que deliberou quanto ao julgamento do Convite N.º 26/2012, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa: Chocolates Maryara Ltda-EPP, com valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com condições de pagamento no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa Chocolates Maryara Ltda-EPP.

Cordeirópolis, 03 de abril de 2.012.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

**Departamento de Suprimentos**

Edital 27/2012. Convite. Objeto: Aquisição troféus e medalhas para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A COMPJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço global onde, decidiu, após análise dos documentos e propostas das concorrentes pela seguinte classificação: 1º Marcos Francisco da Silva-ME com valor global de R\$25.557,90; 2º Kimonos Shiroi Ltda com valor global de R\$32.388,00. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.  
Cordeirópolis, 02 de abril de 2012.

**João Paulo Fassis**  
Diretor do Departamento de Suprimentos

**NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NO EDITAL****Pregão Presencial n.º 05/2012**

Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.  
Nova data da Sessão Pública do Pregão: 18/04/2012, às 9:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.  
Cordeirópolis, 02 de abril de 2012.

**João Paulo Fassis**  
Diretor de Suprimentos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2012****REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios diversos (perecíveis).

**Carlos César Tamiazo**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Antonio Carlos da Silva, nomeado pela Portaria N.º: 8163/2011, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 006/2012 - Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa: Horticamp Alimentos Ltda com valor global de R\$530.984,90 (quinhentos e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), com condições de pagamento no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa Horticamp Alimentos Ltda.

Cordeirópolis, 23 de março de 2.012.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

**ERRATA**

Na edição n.º 379 do dia 30/03/2012 na página 5 no assunto:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 016/2012**

**Onde se lê:** Cordeirópolis, 09 de março de 2012.  
**Leia-se:** Cordeirópolis, 20 de março de 2012.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL 006/2012**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos (perecíveis).**  
Tendo a licitação acima homologada em 23/03/2012, publicado no Jornal Oficial do Município em 04/04/2012, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços da empresa classificada.  
**Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.**  
**A Ata de Registro de Preços em epigrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.**  
**Cordeirópolis, 04 de abril de 2012.**  
**Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal**

Empresa: Horticamp Alimentos Ltda  
CNPJ: 10.549.409/0001-15 I.E.: 244.816.824.112

<b>FRUTAS</b>	R\$ 261.898,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais)
<b>LEGUMINOSAS</b>	R\$ 121.012,50 (cento e vinte e um mil, doze reais e cinquenta centavos)
<b>VERDURAS</b>	R\$ 148.074,40 (cento e quarenta e oito mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos)
<b>TOTAL</b>	R\$ 530.984,90 (quinhentos e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

**CERTIFICADO**

Cordeirópolis, 29 de Março de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1856 de 08 de Maio de 1996; Artigo 7º, V e VI. Atesta a apreciação e deliberação favorável ao Projeto "Aprendizagem de bens e serviços" apresentado pela Patrulha Mirim de Cordeirópolis, entidade registrada neste Conselho sob nº 01 por unanimidade. Sem mais.

**NADIR DE CASTRO FIGUEIRA**  
Presidente

**Deliberação**

Cordeirópolis, 29 de Março de 2012.

Conforme aprovação por unanimidade do Projeto Aprendizagem de bens e serviços, apresentado pela Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, no dia 29/03/2012, este Conselho no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal 1856 de 08/05/1996 Artigo 7º; XI "gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais" delibera que seja liberado do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente o valor de R\$ 15.000,00, para o desenvolvimento desse Projeto pela Entidade. E esse Conselho acompanhará seu desenvolvimento e avaliação. Sem mais.

**NADIR DE CASTRO FIGUEIRA**  
Presidente

**CERTIFICADO**

Cordeirópolis, 29 de Março de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1856 de 08 de Maio de 1996; Artigo 7º, V e VI. Atesta a apreciação e deliberação favorável ao Projeto "Finalização das obras de ampliação da APAE de Cordeirópolis" apresentado pela APAE de Cordeirópolis, entidade registrada neste Conselho sob nº 02 por unanimidade. Sem mais.

**NADIR DE CASTRO FIGUEIRA**  
Presidente

**Deliberação**

Cordeirópolis, 29 de Março de 2012.

Conforme aprovação por unanimidade do Projeto "Finalização das obras de ampliação da APAE de Cordeirópolis", apresentado pela Entidade APAE de Cordeirópolis, no dia 29/03/2012, este Conselho no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal 1856 de 08/05/1996 Artigo 7º; XI "gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais" delibera que seja liberado do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente o valor de R\$ 15.000,00, para o desenvolvimento desse Projeto pela Entidade. E esse Conselho acompanhará seu desenvolvimento e avaliação. Sem mais.

**NADIR DE CASTRO FIGUEIRA**  
Presidente

**CERTIFICADO**

Cordeirópolis, 01 de Março de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1856 de 08 de Maio de 1996; Artigo 7º, V e VI. Atesta a apreciação e deliberação favorável ao Projeto "Associação amigos do projeto guri" apresentado pela Associação amigos do projeto guri – Polo Cordeirópolis doação dirigida pela Empresa CCR S.A., entidade registrada neste Conselho sob nº 09 por unanimidade. Sem mais.

**NADIR DE CASTRO FIGUEIRA**  
Presidente

**Deliberação**

Cordeirópolis, 01 de Março de 2012.

Conforme aprovação por unanimidade do Projeto Associação amigos do projeto guri, apresentado pela Projeto Guri Polo Cordeirópolis, no dia 01/03/2012, este Conselho no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal 1856 de 08/05/1996 Artigo 7º; XI "gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais" delibera que seja liberado do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente o valor de R\$ 70.000,00, DOAÇÃO DIRIGIDA DA EMPRESA CCR S.A. para o desenvolvimento desse Projeto pela Entidade. E esse Conselho acompanhará seu desenvolvimento e avaliação. Sem mais.

**NADIR DE CASTRO FIGUEIRA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº.02/12 DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº.1854 de 06/03/96;

Considerando, a deliberação da plenária realizada em 19 de março de 2012;

Considerando, o disposto no inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº. 8742/93 (LOAS).

**RESOLVE**

**Art.1º.** Fica aprovado o aumento do Piso Social de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo Proteção Social Básica e Especial;

**Art.2º.** Autoriza o repasse anual no valor de R\$ 22.377,60 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) a Proteção Social Básica no Programa Construindo o Amanhã;

**Art.3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social em 21 de Março de 2012.

**Cássia Moraes**  
Presidente do CMAS

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE**

**HOMOLOGAÇÃO- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à vista do Resultado Final apresentado pela empresa realizadora do concurso público (Confiaita Consultoria e Gestão Ltda.), HOMOLOGA o Concurso Público nº 01/2012, para os seguintes cargos:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- ENCANADOR
- ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO
- LEITURISTA
- ESCRITURÁRIO
- OPERADOR TÉCNICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

O concurso público tem validade de 2 (dois) anos, contado da data desta homologação, podendo ser prorrogado, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE de Cordeirópolis, uma única vez e por igual período, conforme o item 14.4 do edital do concurso.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2012,

**Luiz Carlos Borges Machado da Silva**  
Presidente Executivo do SAAE Cordeirópolis



**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2012** Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. – Adjudicado a Informarino Equipamentos para Informática Ltda – CNPJ/MF.13.038.865/0001-99 – valor R\$9.424,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) na qualidade de VENCEDORA do ITEM 01, em todos os termos contidos no presente processo, Adjudicado a MKINFO Comércio, Serviços e Treinamentos em Informática LTDA-ME – CNPJ/MF 04.543.615/0001-15 – valor R\$52.730,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta reais) na qualidade de VENCEDORA do ITEM 02, Adjudicado a Guimarães & Marques Suprimentos para Informática LTDA EPP – CNPJ/MF 02.282.922/0001-64 – valor de R\$17.570,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta reais) na qualidade de VENCEDORA do ITEM 03 - Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira – Antonia Margarida Delmonde Moreira - Cordeirópolis-SP, 29 de Março de 2012.

<b>Balanco Patrimonial</b>		Página: 1	
APAE DE CORDEIROPOLIS		CNPJ: 47.769.005/0001-47	
Período : 01/01/2011 a 31/12/2011			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	397.458,20	CIRCULANTE	5.054,02
DISPONIVEL	397.458,20	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	5.054,02
*BENS NUMERÁRIOS	(8.397,13)	*OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	(4.449,16)
BANCO ITAU S/A.	843,81	SALÁRIOS	(1.041,08)
BANCO DO BRASIL S/A.	(5.188,46)	13º SALARIO A PAGAR.	(3.408,08)
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - SUS 339-8	(2.077,46)	*ENCARGOS S/ FOLHA A PAGAR	8.125,20
BANCO DO BRASIL CONTA 56-6	(4.981,91)	INSS A PAGAR	5.896,43
BANCO NOSSA CAIXA S/A. CONTA 360-6 (PPD)	(1.063,31)	FGTS A PAGAR	(9,96)
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - RECURSOS P.M.	(170,00)	PIS S/ FOLHA A PAGAR	409,26
BANCO DO BRASIL - SUS 695-5	(2.975,55)	IRRF S/ FOLHA A PAGAR	1.829,47
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - CONTA 234-1	10,19	*OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.377,98
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - 696-6	361,30	SERVIÇOS PRESTADOS A PAGAR	1.377,98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14.013,91		
BANCO DO BRASIL S/A. - CONVENIO - 5904-0	(1.742,12)	PATRIMONIO SOCIAL	730.985,54
BCO DO BRASIL S/A. CTA 40.234-6 (SEC EDU	(1.377,93)		
BANCO DO BRASIL S/A. CONTA 40.339-3	(4.049,28)	FUNDO PATRIMONIAL	730.985,54
BANCO DO BRASIL CONTA 7779-8 (PDDE)	(0,32)		
*BANCO CONTA POUPANCA	391.983,72	*FUNDO PATRIMONIAL	730.985,54
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - PPD 360-2	19.347,75	SUPERAVIT / DEFICIT	730.985,54
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - CONTA 56-5	310.526,51		
BANCO NOSSA CAIXA S/A. - PPD	35.038,23		
BANCO NOSSA CAIXA S/A. 696-2	7.332,44		
BANCO DO BRASIL S/A.	349,67		
BANCO DO BRASIL S/A. CONTA 40.234-6	15.588,24		
BANCO DO BRASIL CONTA 40.339-3	3.829,19		
BANCO DO BRASIL S/A. CONTA 7779-8 (PDDE)	(28,31)		
*APLICAÇÃO FINANCEIRA CURTO PRAZO	13.871,61		
BANCO ITAU S/A. - CDB	13.871,61		
NÃO CIRCULANTE	338.581,36		
INVESTIMENTOS	400.162,26		
*IMOBILIZADO EDUCAÇÃO	400.162,26		
EDIFICAÇÕES / INSTALAÇÕES	128.555,36		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	100.516,42		
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	4.604,74		
VEÍCULOS	38.750,00		
INSTALAÇÕES	11.690,00		
MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO	24.438,87		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	24.772,00		
TELEFONIA CELULAR	99,00		
CONSTRUÇÕES EM ENADAMENTO	52.815,39		
MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	13.920,48		
DEPRECIACIONES EDUCAÇÃO	(61.580,90)		
*DEPRECIACIONES EDUCAÇÃO	(61.580,90)		
(-) DEP ACUM. EDIFICAÇÕES / INSTALAÇÕES	(37.256,16)		
(-) DEP ACUM. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(9.996,36)		
(-) DEP. ACUM. COMPUTADORES E PERIFER	(1.288,06)		
(-) DEP ACUM. VEÍCULOS	(7.750,00)		
MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	(2.917,12)		
EQUIPAMENTOS	(2.373,20)		

<b>Balanco Patrimonial</b>		Página: 2	
APAE DE CORDEIROPOLIS		CNPJ: 47.769.005/0001-47	
Período : 01/01/2011 a 31/12/2011			
TOTAL DO ATIVO:	736.039,56	TOTAL DO PASSIVO:	736.039,56
Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 736.039,56 (setecentos e trinta e seis mil, trinta e nove Reais e cinquenta e seis Centavos)			
CORDEIROPOLIS, 31 de dezembro de 2011.			
 PRESIDENTE EMIR BOLDRINI CPF: 582.369.968-91		 CONTADOR VALDIR PINHEIRO TC CRC: 1SP101945/O-2	

<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011</b>		<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS - APAE</b>	
		ACUMULADO dez/11	
<b>RECEITAS</b>		<b>937.333,22</b>	
<b>Assistencia Social</b>		<b>138.915,14</b>	
Convenio Secretaria Municipal			22.277,35
Convenio Recursos SUS			42.151,19
Convenio Secretaria Estadual			49.503,33
Convenio Secretaria da Educação			808,20
Contribuições de Empresas/Pessoas Fisicas			20.873,56
Secretaria do Estado da Saude			3.000,00
Recursos Nota Fiscal Paulista			301,50
<b>Educação</b>			<b>566.892,86</b>
Convenio Secretaria Municipal			89.109,41
Convenio Recursos SUS			168.604,78
Convenio Secretaria Estadual			198.013,32
Convenio Secretaria da Educação			3.232,80
Contribuições de Empresas/Pessoas Fisicas			83.494,24
Recursos Nota Fiscal Paulista			12.438,32
Secretaria do Estado da Saude			12.000,00
<b>SAÚDE</b>			<b>231.525,23</b>
Convenio Secretaria Municipal			37.128,92
Convenio Recursos SUS			70.251,99
Convenio Secretaria Estadual			82.505,55
Convenio Secretaria da Educação			1.347,00
Recursos Nota Fiscal Paulista			502,50
Contribuições de Empresas/Pessoas Fisicas			34.789,27
Secretaria do Estado da Saude			5.000,00
<b>C U S T O S E D E S P E S A S</b>			<b>946.675,59</b>
<b>Assistencia Social</b>		<b>142.001,34</b>	
Custo Operacionais Prestação de Serviços			151,55
Gastos com Pessoal			97.023,90
Despesas Administrativas/Expediente			14.825,65
Serviços Terceiros Operacionais			18.577,03
Reformas e Manutenção Instalações			11.018,27
Gastos Manutenção Consumo e Convenio			383,60
Tributárias			21,33
<b>Educação</b>			<b>568.005,36</b>
Custo Operacionais Prestação de Serviços			606,18
Gastos com Pessoal			388.095,62
Despesas Administrativas/Expediente			59.302,60
Serviços Terceiros Operacionais			74.308,12
Reformas e Manutenção Instalações			44.073,10
Gastos Manutenção Consumo e Convenio			1.534,41
Tributárias			85,33
<b>Saúde</b>			<b>236.668,90</b>
Custo Operacionais Prestação de Serviços			252,58
Gastos com Pessoal			161.706,51
Despesas Administrativas/Expediente			24.709,41
Serviços Terceiros Operacionais			30.961,72
Reformas e Manutenção Instalações			18.363,79
Gastos Manutenção Consumo e Convenio			639,34
Tributárias			35,56
<b>RESULTADO DAS OPERAÇÕES DESCONTINUADAS</b>			<b>32.824,92</b>
Receitas Financeiras Assistencia social			5.335,54
Receitas Financeiras Educação			21.342,16
Receitas Financeiras Saúde			8.892,57
Despesaa Financeiras Assistencia Social			(411,80)
Despesaa Financeiras Educação			(1.647,20)
Despesas Financeiras Saúde			(686,34)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>			<b>23.482,55</b>
 PRESIDENTE EMIR BOLDRINI CPF: 582.369.968-91		 CONTADOR VALDIR PINHEIRO CRC: 1SP101945/O-2	



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ADRIANO SERGIO DA SILVA  
ANDERSON APARECIDO SANTOS DA SILVA  
ANDRÉ CRIS DE OLIVEIRA DA SILVA  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO  
BRUNO MARINHO DE ALMEIDA  
CLESIO DA SILVA  
EDSON CAMILO JUNIOR  
ERIVELTON NUNES DE ANDRADE  
EVERTON DE CARVALHO  
FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
FERNANDO CEZARIO SOBRINHO

ISMAEL GALVÃO DE SOUSA  
JEFERSON ANTONIO GIGICH  
JOÃO JOSÉ DA SILVA  
JOÃO MARCOS FRAGA  
JOILSON NUNES SABINO  
JOSIEL RIBEIRO LEITE  
MILTON SOARES DE BRITO  
RAFAEL RICARDO CAMARGO  
REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
REINALDO DONIZETI DE OLIVEIRA JUNIOR  
RODRIGO BELCHIOR PAES

Márcia Ap. Fernandes Lucke  
Secretária da JSM/045

# O Jornal Oficial

## circula agora duas vezes na semana

**Os prazos limites  
para envio de arquivos são:**

**Os arquivos que chegarem até as segundas-feiras  
às 17h ( serão publicados na edição de quarta-feira)**

**Os arquivos que chegarem até as quartas-feiras às  
17h ( serão publicados na edição de sexta-feira)**

*Todos os documentos devem ser enviados por e-mail e os prazos de chegada de arquivos terão como base de data e horário a entrada no Servidor da Prefeitura. É fundamental sempre ligar confirmando se o recebimento dos arquivos foram bem sucedidos.*

**Enviar sempre para os e-mails:**

[imprensa@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@cordeiropolis.sp.gov.br) e [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)



O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as segundas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.